

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011 - 2013

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013, entre Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, CNPJ n. 17.444.951/0001-52, neste ato representado pelo Sr. ERIVAL ALVES DE OLIVEIRA, portador do RG: M- 473.958 SSPMG, inscrito no CPF sob n. 211.075.646/20.
E

Rede Vitoriosa de Comunicações Ltda., Matriz, estabelecida em Ituiutaba/MG, na Rua Pepino Laterza, 920 Bairro Independência, CNPJ 03.521.447/0001-02.

Rede Vitoriosa de Comunicações Ltda., Filial, estabelecida em Uberlândia/MG, na Rua Bernardo Guimarães, 81 Bairro Centro, CEP: 38400-198, inscrita no CNPJ/MG sob n. 03.521.447/00002-85.

Ambas as empresas representadas pelo Sr. Everton Silveira Machado, portador do RG n. 050055171-2 SSPRJ, CPF/MF n. 475.356.017-15.

Celebram o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão em 1º de abril de 2012, os salários de todos empregados jornalistas, aplicando-se o percentual de reajuste de 5,0% (cinco por cento) sobre os salários de março de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O percentual de que trata o “caput” desta cláusula será também, aplicado às demais parcelas pecuniárias da remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Também serão reajustados em 01.04.2012, aplicando-se o percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula, os salários daqueles empregados admitidos após a data-base, desconsiderando-se, desse modo, a figura da proporcionalidade.

Cláusula 2ª - PISO SALARIAL

A partir de 01 de abril de 2012, fica estabelecido o piso salarial no valor correspondente a **R\$1.160,00 (hum mil cento e sessenta reais)**, para a categoria profissional dos jornalistas que atuem nas

empresas constantes neste Termo Aditivo, contratados para uma jornada correspondente a 05 (cinco) horas diárias.

Cláusula 3ª - AUXÍLIO NATALIDADE.

A título de auxílio natalidade, o jornalista terá o direito de receber o equivalente a **R\$400,00 (quatrocentos reais)** no caso de nascimento de filho. O pagamento do auxílio será em cota única após a comunicação à empresa através de apresentação de certidão de nascimento da criança.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de marido e esposa que trabalhem na mesma empresa, apenas um dos dois terá o direito ao recebimento do auxílio natalidade.

Cláusula 4ª - AUXÍLIO FUNERAL.

A título de auxílio funeral, as empresas que não tenham esta vantagem incluída em seguro de vida, pagarão ao herdeiro de empregado jornalista falecido a quantia equivalente a **R\$700,00 (setecentos reais)**, para as despesas com funeral.

Clausula 5ª – CONTRIBUIÇÃO FORTALECIMENTO

As empresas procederão ao desconto, como simples intermediárias, de uma contribuição equivalente a 2% (dois por cento) do salário já reajustado de todos os empregados jornalistas, associados ou não ao Sindicato Profissional, que forem beneficiados com o presente Termo Aditivo, a título de Contribuição Assistencial, desconto este a ser realizado na folha de pagamento do mês de agosto/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica garantido, para os associados e não associados do Sindicato Profissional, o direito de se opor ao referido desconto, manifestando sua discordância junto à direção do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar a respectiva assinatura e homologação do presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tais importâncias serão repassadas ao Sindicato Profissional por meio de boleto bancário fornecido pelo Sindicato ou depósito em conta indicada, contra o presente recibo, com a respectiva lista contendo a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, com função, número e série da CPTS até o dia 10 de setembro de 2012.



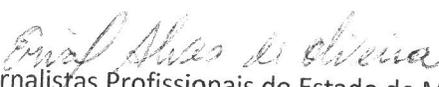


PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de algum jornalista vier a ajuizar ação judicial para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Minas Gerais, se compromete a assumir pelo passivo da relação processual, desde que notificado, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da notificação pela empresa.

Cláusula 6ª - VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em primeiro de abril de 2012, ficando mantidas as demais cláusulas do ACT/2011/13, exceto quanto a cláusula que trata sobre o aviso prévio, que fica suprimida, a partir da vigência do presente instrumento.

Uberlândia (MG), 03 de Julho de 2012.


Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Minas Gerais


Rede Vitoriosa de Comunicações Ltda.
Matriz Ituiutaba


Rede Vitoriosa de Comunicações Ltda.
Filial Uberlândia